

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.439/2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado até 31 de dezembro de 2004, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contratações a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das respectivas Secretarias.

**Art. 2º** - Nas contratações a que se refere o artigo 1º, serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetuam-se da norma constante do “caput” do presente artigo, os contratados para Atenderem aos Programas de Saúde do Governo Federal, cujo valor do contrato será o constante no respectivo programa.

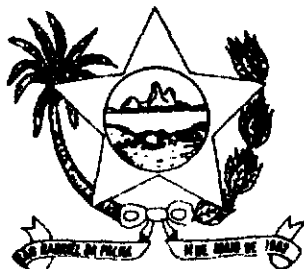
**Art. 3º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 4º** - Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:  
I – a pedido do Contratado;  
II – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Art. 7º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do (anexo I) que passa a fazer parte integrante desta lei.



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos Programas do Governo Federal, será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo II que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 8º-** Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10-** Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2004.

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

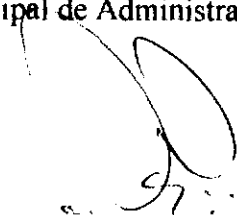
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de janeiro de 2004.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

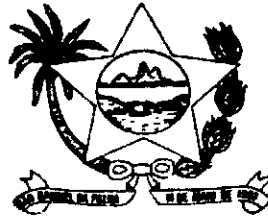


**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

### ANEXO I

#### ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

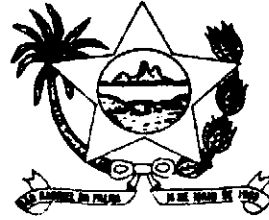
SETOR ADM.	UNIDADE ADM	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Sede	Banco do Nordeste.	Assistente Adm.	01	476,56
Sede	Conselho Tutelar	Auxiliar Adm.	01	265,18
Sede	Secretaria	Servente	02	240,00
Sede	Posto de Orientação aos Segurados do INSS	Escriturário	01	379,28

#### ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

SETOR ADM.	UNIDADE ADM	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Sede	Departamento do Tesouro Municipal	Escriturário	01	379,28

#### ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SETOR ADM.	UNIDADE ADM	CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Sede	Seminário	Auxiliar de Laboratório	01	240,00
Vila Fartura	CUER "Francisco José Mattedi"	Trabalhador Braçal	01	240,00



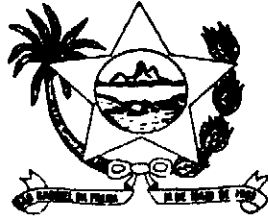
## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Patrimônio São José</i>	<i>Tratamento de Água</i>	<i>Bombeiro</i>	<i>01</i>	<i>310,09</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Cemitério Público</i>	<i>Coveiro (Fartura)</i>	<i>01</i>	<i>240,00</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Gari (Fartura)</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Trabalhador Braçal</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Motorista</i>	<i>02</i>	<i>379,28</i>

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde**

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Sede</i>	<i>US/CIBEVI</i>	<i>Auxiliar Serviço odontológico</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária</i>	<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>379,28</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Escriturário</i>	<i>02</i>	<i>379,28</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria US/Casa da Mulher</i>	<i>Servente</i>	<i>06</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Motorista</i>	<i>03</i>	<i>379,28</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>	<i>731,79</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária/Mini Postos</i>	<i>Digitador</i>	<i>03</i>	<i>310,09</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/Unidade Sanitária</i>	<i>Atendente</i>	<i>09</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/Unidade Sanitária</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>		<i>Assistente Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>476,56</i>



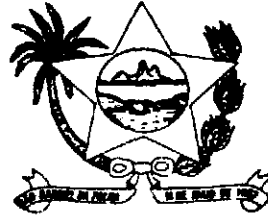
## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**ÓRGÃO:** *Secretaria Municipal de Ação Social*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>	<i>731,79</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Auxiliar de Assistente Social</i>	<i>01</i>	<i>265,18</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Digitador</i>	<i>01</i>	<i>310,09</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Servente</i>	<i>01</i>	<i>240,00</i>

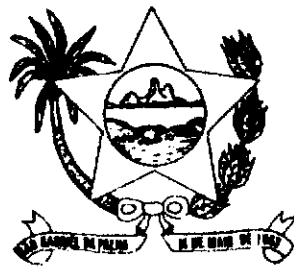
**ÓRGÃO:** *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Centro Unificado de Ed. Rural "Francisco José Mattedi"</i>	<i>Professor</i>	<i>07</i>	<i>321,78</i>
	<i>Secretaria</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>265,18</i>
<i>Sese</i>	<i>SEMAE</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>265,18</i>
<i>Sede</i>	<i>Pré Escola "Chap. Vermelho"</i>	<i>Assistente Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>476,56</i>
<i>Sede</i>	<i>CIBEVI</i>	<i>Professor</i>	<i>02</i>	<i>321,78</i>
<i>Sede</i>	<i>CIBEVI</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>265,18</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Mercedes G. Oliveira"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Violanda F. Galatti"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Vovó Zefa"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>	<i>240,00</i>
		<i>Servente</i>	<i>03</i>	<i>240,00</i>



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Sede	CEI "João Gabriel"	Servente	01	240,00
Sede	EMEF. "Ilda Ferreira da Fonseca Martins"	Servente	02	240,00
Sede	EPM. "João Gabriel"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Cinco de Junho"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Fazenda Bom Destino"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Fazenda Martinelli"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Três Pontões"	Professor	01	321,78
Patrimônio São José	EPM. "Patrimônio S. José"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Cór. Sete de Setembro"	Professor	01	321,78
Vila Fartura	EUM. "Córrego Invejado"	Professor	01	321,78
São Roque da Terra Roxa	EUM. "Patrimônio S. Roque"	Professor	01	321,78
Sede	EUM. "Penha da Barra Seca"	Professor	01	321,78
Vila Fartura	EUM. "Cabeceira do Cór. General Rondon"			
Vila Fartura	EPG. "Vera Cruz" Anexo Pré-Escola Chapeuzinho Vermelho	Professor	01	321,78
		Professor	01	321,78



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(No que se refere ao Parágrafo Único do Art. 3º)

<p><i>PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde</i> <i>Agentes Comunitários</i> <span style="float: right;"><i>Até 63</i></span> <i>OBS: Para cada equipe de 30 agentes, haverá uma enfermeira.</i></p>
<p><i>PSF – Programa de Saúde da Família</i> ( O Município poderá constituir até 10 equipes) Cada equipe contará com;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Nutricionista (Acompanhará todas as equipes constituídas do PSF)</li><li>- 01 médico;</li><li>- 01 enfermeiro;</li><li>- 01 auxiliar ou técnico de enfermagem;</li><li>- 01 odontólogo.;</li><li>- 01 Atendente</li><li>- 01 Auxiliar de Serviço Odontológico</li></ul>
<p><b>COMBATE AS ENDEMIAS</b> <i>( Equipe Única)</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 10 guardas de endemias</li><li>- 01 supervisor geral;</li><li>- 01 coordenador municipal;</li><li>- 01 supervisor de área;</li><li>- 01 responsável administrativo</li></ul>